

ESTATUTO
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI-GUAÇU

CAPÍTULO I
DA CONSTRUÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, daqui por diante designado CBH-Mogi, em conformidade com a **Política Estadual de Recursos Hídricos**, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º A sua sede coincidirá com a sua secretaria executiva.

Parágrafo único. O CBH-Mogi poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano de Recursos Hídricos – CORHI a criação de escritórios regionais para a secretaria executiva.

Art. 3º De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas na **Política Estadual de Recursos Hídricos**, são objetivos do CBH-Mogi:

Art. 3º De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas na **Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991**, são objetivos do CBH-MOGI:

I – Promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos, em sua área de atuação;

II – Adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III – Reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV – Apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

V – Apoiar o combate e a prevenção das causas e dos efeitos adversos à poluição, às inundações, às estiagens, à erosão do solo e ao assoreamento dos corpos d'água;

VI – Defender o direito à compensação financeira, bem como a promoção de programas de desenvolvimento pelo Estado, em favor dos municípios afetados por área inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outros espaços especialmente protegidos;

VII – Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII – Promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

IX – Promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

X – **Promover** a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que oferecem risco à saúde e à segurança assim como prejuízos;

XI – Estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

XII – Promover e divulgar a educação ambiental na área de sua atuação, em todos os níveis.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CBH-MOGI:

I – Aprovar o plano da Bacia Hidrográfica para integrar o plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - Aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo segundo os critérios da **Política Estadual de Recursos Hídricos**;

III – Propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia do Rio Mogi-Guaçu;

IV – Aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu;

V - Deliberar sobre a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçu, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde feita a arrecadação, segundo os critérios da **Política Estadual de Recursos Hídricos**;

VI – Aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizados e definidos as prioridades a serem estabelecidas, respeitando-se os múltiplos usos da bacia à jusante;

VII – Deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

VIII – Promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

IX – **Promover com o apoio da Secretaria Executiva**, a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu bem como a aplicação com o setor privado e a sociedade civil;

X – Apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associação de usuários na bacia ou região de atuação, para que atuem como entidades auxiliares gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;

IX - Promover a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

XII – Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-MOGI com entidades públicas e particulares;

XIII – Apreciar até 31 de março de cada ano, relatório sobre A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Mogi Guaçu;

XIV – Propor a elaboração e implementação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, para garantir a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação, se necessário;

XV – Promover a publicação das decisões tomadas quanto à administração de recursos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

XVI – Promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVII – Constituir unidades regionais ou sub-comitês e unidades especializadas ou câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVIII – Aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos normalizando-os quando necessários;

XIX – **Apreciar e manifestar-se junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, ou em ações e obras que possam afetar a mesma;**

XX – Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados e outras questões que afetem direta ou indiretamente ao CBH-MOGI;

XXI - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH a criação de uma Agência de Bacia, a qual passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-Mogi e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A estrutura do CBH-Mogi compreenderá:

I – Plenário;

II - Diretoria Colegiada;

III - Câmara(s) Técnica(s).

§1º O CBH-Mogi, por deliberação do plenário poderá constituir unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda sub-comitês definindo, no ato da criação, sua composição, atribuições e durações.

§2º As unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas citadas no parágrafo anterior tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos; serão constituídos por Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva; podendo ainda convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

Art. 6º Na gestão da bacia hidrográfica, o CBH-Mogi levará em consideração associações e consórcios e os municípios não associados / consorciados, entidades da sociedade civil e todos os órgãos e entidades do Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.

Seção I Plenário

Art. 7º O CBH-Mogi, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, respeitando o limite máximo de um terço do número total de votos para seus representantes, com o direito a voz e voto, conforme abaixo relacionado:

I – 14 (Quatorze) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA

b) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE/SIMA;

c) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP/SIMA;

d) 1 (um) representante da Companhia Ambiental – CETESB/SIMA;

e) 1 (um) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal/SIMA

f) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SAA;

g) 1 (um) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/ SAA

h) 1 (um) Instituto de Pesca (SAA/APTA);

i) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente- IPT;

j) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

- k) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública - Polícia Ambiental;
- n) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- o) 1 (um) Instituto Teológico São Paulo – ITESP;

II - 14 (quatorze) prefeitos dos municípios sediados na bacia Hidrográficas do Rio Mogi Guaçu ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 14 (quatorze) votos.

III - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, com pelo menos 1 (um) ano de existência e sediadas na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, e escolhidos em reunião **setorial** de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) **3 (três)** representantes de entidades associativas ligadas a usuários das águas;
- b) 3 (três) representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) 3 (três) representantes de sindicatos dos trabalhadores, associações técnicas não governamentais e comunitária;
- d) **5 (cinco)** representantes de entidades ambientalistas.

§1º Os representantes constantes nos incisos I, II e III deste artigo, poderão representar somente uma Entidade;

§2º Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

§3º Para os segmentos indicados nos incisos II e III deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta daquela indicada como titular;

§4º A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver membro eleito para a vaga da suplência;

§5º A indicação dos representantes, titulares e suplentes do Estado a que se refere o inciso I do presente artigo, dar-se-á pelos titulares das secretarias estaduais responsáveis ou por pessoa física indicada para representá-lo, até 30 (trinta) dias após a data de deliberação de indicação de novos membros;

§6º O município, a que se refere o inciso II deste artigo, será representado pelo prefeito em exercício;

§7º A Sociedade Civil Organizada, a que se refere o inciso III deste artigo, pessoa jurídica (membro) deverá indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las (representante), até 30 (trinta) dias após a data de Deliberação de indicação de novos membros;

§8º A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH MOGI será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada;

§9º Os membros eleitos nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º poderão fazer-se representar por procuradores;

Art. 8º Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I e III do artigo anterior caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CBH- Mogi manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas legalmente, com pelo menos 1 (um) ano de existência e sediada na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Art. 9º O mandato dos prefeitos mencionados no Inciso II do artigo 7º, coincidirá com seus mandatos municipais, sendo que o mandato dos membros referidos no Inciso III do mesmo artigo será por 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos.

Art. 10 O processo de escolha dos membros do CBH-Mogi será regido por deliberação específica, que deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Estatuto.

Seção II DIRETORIA COLEGIADA

Art. 11 A diretoria colegiada do CBH-Mogi será composta por:

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Secretário Executivo Adjunto.

Parágrafo único. O CBH-Mogi será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

Art. 12 O relacionamento do CBH-Mogi com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

Art. 13 Ao presidente do CBH-Mogi, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

- I – Representar o CBH-Mogi;
- II – Presidir as reuniões do plenário;
- III – Determinar a execução das deliberações do Plenário, através de sua Secretaria executiva;
- IV – Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V – Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VIII – Convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário;
- VI – Credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH MOGI, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o **artigo 27** deste Estatuto;
- VII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no **artigo 28** deste Estatuto;
- IX – Manter o CBH MOGI informado das discussões que ocorrem no CRH;

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o Inciso VI deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias da data da reunião devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 14 O CBH-Mogi contará com um Vice-Presidente, membro do Comitê, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da Presidência, cabendo apenas uma reeleição.

Art. 15 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Apoiar o presidente no exercício de suas competências;
- II - Cumprir as atribuições do presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 O CBH-Mogi contará com uma secretaria executiva, coordenada por um Secretário Executivo, auxiliado por um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pelos seus pares com mandato de dois (2) anos coincidente com o da Presidência, permitida a reeleição.

Art. 17 São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas ao CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

§1º O órgão que pleitear a Secretaria Executiva, indicará seus representantes titular e suplente, que serão empossados respectivamente como Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto

§2º Caberá ao Secretário Executivo auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto a coordenação da Secretaria Executiva.

§3º A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, e com apoio dos segmentos da Sociedade Civil, Estado e Municípios.

§4º Os membros do CBH-Mogi terão livre acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva e poderão participar de suas reuniões.

§5º O Secretário Executivo Adjunto responderá igualmente por todas as atribuições de que trata o **artigo 17** deste Estatuto, bem como por outras que poderão surgir, cabendo-lhe representar plenamente o Secretário Executivo, em todos os órgãos, entidades, fóruns e instâncias federais e estaduais, dentro e fora do Estado, bem como substituí-lo em suas férias, ausências e impedimentos.

Seção III Câmaras Técnicas

Art. 18 O CBH-Mogi poderá criar ou extinguir câmaras técnicas específicas.

§1º As câmaras técnicas serão compostas por membros do CBH-Mogi.

§2º Na composição das câmaras técnicas deverá ser garantida a participação de todos os segmentos listados no **artigo 5º-7º** deste Regimento.

§3º As câmaras técnicas em sua primeira reunião deverão escolher entre seus pares um coordenador e um relator.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I Plenário

Art. 19 O plenário é o órgão deliberativo do CBH-Mogi, composto de acordo com o **artigo 5º** deste Estatuto.

§1º A plenária definirá qual segmento ocupará determinado cargo na diretoria colegiada, não devendo um mesmo segmento ocupar mais de 1 (um) cargo.

§2º Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do CBH-Mogi, para o cargo na diretoria colegiada definido pela plenária

Art. 20 Aos membros do CBH MOGI, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I – Discutir e votar as matérias submetidas ao CBH MOGI;

II – Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH MOGI;

III – pedir vistas de documentos;

IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no **artigo 23** deste Estatuto;

V – Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;

VI – Requerer votação nominal ou secreta;

VII – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII – Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-Mogi, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

IX – Propor a criação de unidades organizacionais regionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda sub-comitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

X – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As funções de membro do CBH-Mogi não serão remuneradas; sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Seção II

Diretoria Colegiada

Art. 21 Compete à diretoria colegiada:

I - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Plenária convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no artigo 21 deste Estatuto;

II - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-Mogi, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III - Submeter a plenária as propostas de criação de câmaras técnicas, grupos de trabalhos ou ainda subcomitês apresentados pelos membros do CBH-Mogi;

IV - Decidir sobre a convocação de reuniões extraordinárias, quando necessário;

Art. 22 Ocorrendo vacância de um dos cargos da diretoria colegiada o segmento do representante elegerá seu substituto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23 O CBH-Mogi reunir-se-á em Plenário três vezes por ano, sendo uma reunião por quadrimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH MOGI.

Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PCJ serão públicas e realizadas de forma presencial ou não-presencial.

Parágrafo único. As reuniões não presenciais serão realizadas com a participação on-line dos representantes dos membros, por meio de plataforma digital.

Art. 25 As reuniões do CBH-Mogi serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos do CBH-Mogi.

§1º Na ausência do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente e, na falta do membro titular e suplente de um determinado segmento, será chamado para substituí-lo, um suplente do mesmo segmento, sendo obedecida a ordem de chegada da lista de presença específica para tal.

§2º No segmento da Sociedade Civil, que é composto por setores, a substituição será exercida por suplentes do mesmo setor (usuários; universidades e institutos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; associações e sindicatos e entidades ambientalistas)

Art. 26 Será convidado a participar das reuniões do CBH-Mogi um representante do Ministério Público, com direito a voz.

Art. 27 Além dos indicados pelos membros do Comitê terão direito a voz, participantes credenciados pelos Chefes dos Poderes Executivos e Presidente do Poder Legislativo dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, obedecidos os requisitos no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

§1º Todos os Prefeitos dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu terão direito a voz.

§2º De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 28 As convocações para as reuniões do CBH-Mogi serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§2º A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento por meio eletrônico aos membros do CBH-Mogi, devendo o Edital ser disponibilizado no sítio eletrônico do CBH-Mogi.

§4º As reuniões plenárias do CBH-Mogi poderão ser realizadas em qualquer local no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi.

Art. 29 Abertos os trabalhos, serão feitas a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver, e sua aprovação.

Art. 30 Após leitura da ata serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se, em seguida, as matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do CBH-Mogi.

Art. 31 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Mogi e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-Mogi.

Art. 32 As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 33 – As deliberações do CBH-Mogi salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado a disposição deste Estatuto.

§ 1º As votações poderão ser nominais ou secretas por deliberação do plenário.

§ 2º No caso de alteração de Estatuto, o quórum para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no momento da votação, respeitando-se, todavia, o quórum mínimo de presença estabelecido para realização das reuniões plenárias, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros com direito a voto, conforme disposto no artigo 19.

§ 3º Qualquer membro do CBH MOGI não poderá abster-se de votar. (???)

§ 4º Ao Presidente do CBH-Mogi caberá, além, de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 34 O CBH-Mogi deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – A proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

- II – A proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- III – Outros temas considerados relevantes pelo CBH-Mogi.

Art. 35 O CBH-Mogi poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente nos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu e demais sub-bacias adjacentes.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 36 O membro cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-Mogi sem justificativa, poderá, a critério da Plenária, ser desligado.

§1º O membro a que se refere o caput desse artigo será comunicado da ausência não justificada de seu representante e de seu possível desligamento da estrutura do Comitê.

§2º No caso de desligamento do membro titular, o presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga;

§3º No caso de desligamento de membro titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, de forma a completar os mandatos em curso.

Art. 37 O membro titular ou suplente poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente à diretoria colegiada do CBH-Mogi, aplicando-se, neste caso, no que couber, os §§ 2º e 3º do artigo 29.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os membros do CBH-Mogi, exceto para a Diretoria Colegiada, somente poderão falar em nome do comitê se devidamente autorizados.

Art. 39 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Plenária.

Art. 40 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação pelo CBH-Mogi.